

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 305/73

Aprovado por Deliberação

em 14/2/1973

PROCESSO CEE Nº 2685/72

INTERESSADO - GERSON MATSUMOTO

ASSUNTO - Dispensa de disciplinas da 4ª série do Curso de Formação de Professores Primários, tidos como estudados em Faculdade de Filosofia Ciências e Letras.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO:

O presente processo é oriundo da X Divisão Regional de Educação de Presidente Prudente e trata de pedido que faz Gerson Matsumoto, aluno matriculado na 4ª série do Curso de Formação de Professores Primários, de dispensa das disciplinas Psicologia, Metodologia (Didática), Biologia, Educação Moral e Cívica (Estudo de Problemas Brasileiros), já estudadas na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Dracena, no Curso de Ciências, nos anos de 1969 a 1971, juntando ao processo, o programa e a carga horária do referido Curso. O Diretor do Colégio Escola Normal Estadual de Tupi Paulista declara que o requerente "realizou os exames de Adaptação à 4ª série do Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário, em fevereiro p.p., nas disciplinas específicas pela Portaria CEBN, de 09/02/72, encontrando-se regularmente matriculado neste estabelecimento de ensino". Constatam do processo pareceres informativos e de encaminhamento por parte das autoridades responsáveis pelas várias instâncias da hierarquia administrativa da Secretaria da Educação, entre os quais, informações técnicas elaboradas pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal e pela Comissão Estadual de Moral e Civismo.

APRECIÇÃO:

O pedido do interessado não encontra amparo, não existe qualquer dispositivo regimental que autorize a dispensa dos estudos das disciplinas programadas para a 4ª série do Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário, e por outro lado, fundamento didático pedagógico.

O Serviço do Ensino Colegial Normal, do Departamento de Ensino Secundário e Normal da Secretaria da Educação pronunciou-se sobre a identidade dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas pelo requerente na Faculdade onde estudou e dos desenvolvidos na 4ª série do

Curso Colegial Normal. Nesse parecer esclarece que não há identificação entre os programas de Teoria e Prática da Educação Primária e o curso de Didática realizado pelo interessado; os objetivos são diferenciados, pois destinam-se a preparação de professores para níveis diversos: primário e secundário. O mesmo ocorre com a cadeira de Biologia: no Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário, a Biologia Aplicada à Educação e Saúde Pública tem objetivos pedagógicos bem definidos e estes fins não são alcançados com o programa estudado pelo requerente. Já em relação à Psicologia Aplicada à Educação, o Serviço do Ensino consigna alguma semelhança entre os dois programas de estudos.

Sobre os estudos de Educação Moral e Cívica e Estudos de Problemas Brasileiros, pronunciou-se a Comissão Estadual de Moral e Civismo, pelo total indeferimento do pedido de dispensa do estudo dessa disciplina: os programas são desenvolvidos em função dos objetivos de cada Curso na Faculdade, para "Ciências" e no Normal visando a formação do professor primário - com conteúdos e implicações diferentes. Não há pois, como se dar atendimento ao pedido em exame: sem fundamento ou amparo legal e sem apoio pedagógico.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que seja indeferido, pelos fundamentos constantes do Voto, o pedido que faz o requerente de dispensa das disciplinas de Psicologia, Metodologia, Biologia e Educação Moral e Cívica da 4ª série do Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente